

PARECER ESPECIAL.

Ano 2013.

PARECER nº 002/ 2013.

Emenda Modificativa de nº CM-083/2012.

Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-083/2012, de autoria da nobre Vereadora Dr^a. Heloisa Vieira Cerri, oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão, no uso de suas atribuições, após minucioso estudo, no que concerne à proposição, esta não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2º da CF, verbis:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

E ainda, houve equívoco na apresentação da proposição, haja vista que foi proposta matéria supressiva em matéria modificativa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **inconstitucionalidade** da Emenda Modificativa de nº CM-083/2012, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2013.

Dr. Delano Santiago Pacheco

Relator

Eduardo Alexandre de Carvalho

Presidente

Adilson de Faria Quadros

Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289